

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1031618-44.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Honorários Advocatícios**
 Requerente: **Benedita Ondina Raphael Silveira e outros**
 Requerido: **Espólio de Otavio de Souza**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Augusto Salvador Bezerra**

Vistos.

1. Não há que se falar em falta de interesse de agir ou ilegitimidade passiva. A demanda apresentada pela autora consiste no meio útil e adequado a quem pretende receber honorários advocatícios por serviços supostamente prestados ao réu.
2. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que, dou o feito por saneado. Ficam rejeitadas em preliminares alegadas em resposta.
3. Necessária a realização de perícia, a fim de serem esclarecidos os pontos controvertidos da causa, relativos a existência ou não de serviço e o valor prestado.
4. Para este fim, nomeio Oreste Nestor Laspro, ficando arbitrados os honorários provisórios em R\$ 5.000,00, a serem pagos pela parte autora em 10 dias, sob pena de preclusão.
5. Em 10 dias, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Laudo em 30 (trinta) dias.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

42ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**